



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

28º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2024

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis. Dispõe sobre o repasse financeiro estadual de R\$ 15.367.189,90 (quinze milhões trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), referente a dotação orçamentária no Bloco de Média e Alta Complexidade – Parceiros SUS (Fonte 2).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, conjuntamente com sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 6.957.658-0 SSP/SP e CPF nº 511.192.779-49 e a Secretária Municipal de Saúde, AMANDA MAILIO SANTANA, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 40.571.964-4 SSP/SP e CPF nº 306.833.768-29; e, de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por seu Provedor ARNALDO THOMÉ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6.570.908 SP, inscrito no CPF/MF sob nº 707.684.478-87, doravante denominada CONVENIADA, e:

Considerando a Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, a qual disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à Saúde aos usuários do SUS/SP. (anexa);

Considerando a Resolução nº 253 de 24 de outubro de 2024 do Governo do Estado de São Paulo, que define novos limites financeiros de complementação da tabela SUS Paulista. (anexa);

Considerando a Resolução Ad Referendum do Conselho Municipal da Saúde nº 587, de 28 de janeiro de 2025 (anexa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Considerando a Lei Municipal nº 7.670/2024, de 10 de dezembro de 2024 (anexa);

Considerando que o recurso financeiro já foi parcialmente transferido para o Fundo Municipal da Saúde e continuará a ser no decorrer do exercício financeiro, por meio do repasse automático como consta no Portal de Finanças do Estado de São Paulo;

Considerando o convênio 0001/2024, em sua Cláusula sétima – Dos Recursos Financeiros, inciso III;

Resolvem celebrar o presente 28º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores da transferência financeira são para uso exclusivo de CUSTEIO da Santa casa de Assis, mencionada Resolução Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O recurso financeiro que será transferido à Santa Casa de Assis é oriundo de dotação orçamentária específica, no Grupo Parceiros do SUS, para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Estadual, Fonte 2, por meio da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, transferido e publicado no Portal de Finanças do Estado de São Paulo para o Fundo Municipal de Saúde, por meio do repasse da Secretaria de Estado da Saúde, que se encontra no Balancete da Despesa, no Bloco da Média Complexidade, Programa Parceiros do SUS, ficha orçamentária de nº1309 aplicação 302 000, sendo que de acordo com o Artigo 2º da Resolução SS 198 de 29/12/23.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso financeiro sairá do Banco do Brasil, agência 0223-2, conta corrente 41.168-X de titularidade da CONVENIENTE para o Banco Santander, agência 0092, conta corrente 13000850-4 de titularidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor de R\$ 15.367.189,90 (quinze milhões trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), refere-se ao teto máximo de 12 parcelas de R\$ 1.280.599,16

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

(um milhão, duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) que serão repassadas de acordo com a produção mensal apresentada pela CONVENIADA, nos termos do Artigo 2º da resolução SS 198 de 29/12/23 – "O valor da complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde- MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME)." O primeiro repasse será referente ao valor recebido no mês de janeiro de 2.025 conforme produção apresentada, e as demais sucessivamente, de acordo com as resoluções que serão publicadas.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis/SP, 29 de janeiro de 2025.

CONVENENTE:

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

CONVENIADA:

ARNALDO THOMÉ
Provedor da OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Benedita Quintiliano Pereira
CPF: 326.417.709-97

Nome: Junio Aquino de Moraes
CPF: 386.691.518-71

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 144 - DOE - 29/12/2023 - Ed. Suplementar - p.4

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando:

O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitação;

A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o contido nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o contido nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada

ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se cientificarão, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4.º, do Artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

O Decreto nº 58.912/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;

O Decreto Estadual nº 53019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;

d

g

Al

Y

h

16 CE

O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;

O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;

O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas;

A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, retificada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com Hospitais de Ensino com Fundações de Apoio,;

A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos.;

Resolve:

Artigo 1º- Fica instituída, nos termos desta Resolução, a disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista (Anexos I, II e III) como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde.

Artigo 2º – O valor da complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME).

Parágrafo Primeiro - A incidência da Tabela SUS Paulista se dará sobre o procedimento principal da AIH, diárias de UTI, OPM e procedimentos

ambulatoriais registrados nos sistemas de informação hospitalar e ambulatorial do SUS e aprovados pelo MS e que constem conforme estabelecido nos anexos I e II I, II e III desta Resolução.

Parágrafo Segundo – No caso de cirurgias múltiplas, politraumatizado e sequenciais, a complementação pela Tabela SUS Paulista incidirá apenas sobre o primeiro procedimento.

Parágrafo Terceiro- O teto para complementação de que trata este artigo fica fixado até o limite financeiro com recursos do Tesouro do Estado, conforme Anexo IV desta Resolução, por Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS.

Parágrafo Quarto - A apuração dos valores de complementação considerará os serviços prestados no mês de competência, sendo assim consideradas as internações hospitalares com alta do paciente naquele mês.

Parágrafo Quinto - No caso das internações psiquiátricas e de longa permanência, serão apuradas, para fins de complementação pela Tabela SUS Paulista, as diárias no mês de competência.

Artigo 3º- A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará:

I – por intermédio de Pesquisa de Satisfação com os usuários dos serviços atendidos pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP;

II – pela verificação da prestação dos serviços pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP.

Artigo 4º- É condição para que o prestador de serviços conveniado ou contratado pelo SUS receba a complementação prevista na Tabela SUS Paulista:

I – celebrar Termo Aditivo aos convênios e contratos vigentes, conforme quantidade acordada entre as partes e o valor estimado, com previsão orçamentária de recursos advindos do Ministério da Saúde e do tesouro estadual;

II- disponibilizar os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde, das entidades sob gestão estadual, no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde- CROSS, da Secretaria da Saúde, ou sistema sucedâneo, nos seguintes módulos, quando couber:

- a) módulo de regulação pré-hospitalar;
- b) módulo de urgência e emergência;
- c) módulo de regulação de leitos;
- d) módulo de regulação ambulatorial;

III- assegurar o atendimento à população dos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais (CIR);

IV – comunicar, ao respectivo gestor, qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção na prestação de serviço;

V – disponibilizar à regulação os leitos de UTI no caso de hospitais que dispõem de Unidade de Terapia Intensiva, conforme pactuação a ser estabelecida com o respectivo gestor (estadual ou municipal).

VI - os Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) deverão disponibilizar suas vagas para a regulação do acesso, através do SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo;

VII - caberá ainda, aos Serviços de TRS a adesão ao SISTRS - Sistema de Informações em Terapia Renal Substitutiva, para o monitoramento de indicadores estabelecidos pela portaria MS nº 1675/2018;

Parágrafo Primeiro – No caso das entidades sob gestão municipal, a regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Artigo 5º - O Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, a ser criado por decreto, será responsável pela apuração da produção de serviços para definição dos respectivos valores a serem repassados para cada prestador de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob Gestão Estadual, bem como dos valores a serem repassados aos prestadores sob gestão municipal.

Parágrafo Único – Com base no arquivo para pagamento mensal emitido pelo Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, de que trata o parágrafo segundo, caberá à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira processar os repasses bancários.

Artigo 6º - O Município deverá firmar Termo de Adesão à Tabela SUS Paulista visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20

de maio de 2008, do valor correspondente a remuneração de cada prestador de serviço.

Parágrafo Primeiro – O termo de Adesão à Tabela SUS Paulista deve estar assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e o Secretário de Estado da Saúde, preferencialmente, até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo – O prestador de serviço conveniado ou contratado com a Gestão Municipal, deve celebrar termo aditivo aos convênios e contratos vigentes demonstrando os quantitativos físicos e financeiros acordados, para que possa receber a complementação segundo a Tabela SUS Paulista.

Parágrafo Terceiro – No caso de falta do Termo de Adesão do Município e/ou Termo Aditivo do prestador, a entidade não fará jus à complementação pela Tabela SUS Paulista, sem prejuízo da remuneração, pelo gestor correspondente, dos valores da Tabela Nacional do SUS.

Parágrafo Quarto – Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador faz jus, publicará resolução com a relação dos prestadores que receberão a complementação com base na Tabela SUS Paulista e respectivos valores, e, o transferirá através de repasse fundo a fundo ao município, de acordo com a produção, no limite estabelecido.

Parágrafo Quinto - Cabe ao Gestor Municipal a obrigatoriedade do repasse dos recursos aos respectivos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob sua gestão, em até cinco dias úteis, sob pena de retenção de valores.

Artigo 7º – O prestador de serviço conveniado ou contratado com a Gestão Estadual, deve celebrar termo aditivo aos convênios e contratos vigentes demonstrando os quantitativos físicos e financeiros acordados, para que possa receber a complementação segundo a Tabela SUS Paulista.

Parágrafo Único – Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador sob gestão estadual faz jus e efetuará o pagamento da complementação ao prestador, de acordo com a produção, no limite estabelecido.

Artigo 8º - Caso, na vigência dessa estratégia, haja correção dos valores da Tabela SIGTAP, a complementação dos valores da Tabela SUS Paulista sofrerá o ajuste proporcional, de modo a manter os valores constantes nos anexos I, II e III desta Resolução.

Artigo 9º - A Secretaria da Saúde poderá revisar os valores da complementação da Tabela SUS Paulista, sempre que entender necessário e pertinente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

Parágrafo Único- Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento incidirão sobre todos os conveniados e contratados.

Artigo 10 - O prestador de serviço conveniado ou contratado pelo SUS deve observar a prescrição de medicamentos conforme as regras do SUS, especialmente aquelas previstas na Lei federal nº 8.080/1990 (artigos 19-M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

Artigo 11 - É vedada a complementação da Tabela SUS Paulista para as entidades sob intervenção.

Artigo 12 – Fica instituído o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação da Tabela SUS Paulista, que terá a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante do Gabinete do Secretário da Saúde;
- II- 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);
- III – 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Planejamento da Saúde (CPS);
- IV – 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF);
- V – 2 (dois) pessoas de Notório Saber indicado pelo Secretário da Saúde.

Artigo 13 - Os recursos financeiros concedidos com fundamento nos instrumentos infralegais anteriores serão mantidos até que sejam substituídos pela remuneração da Tabela SUS Paulista.

Artigo 14- Os convênios firmados com base na Resolução SS 01, de 07 de janeiro de 2022 deixam de ter a avaliação prevista nos termos do artigo 7º, e passam a ter sua avaliação elaborada, obrigatoriamente, por equipe técnica, cujo documento é fundamental para elaboração do relatório Governamental pelo Gestor do Convênio, relatório parte integrante da prestação de contas do exercício fiscal, conforme instrução do Tribunal de Contas.

Artigo 15 - A participação dos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS implica na aceitação integral e irretratável, pelo interessado, dos termos desta resolução e dos convênios e contratos já celebrados entre as partes.

Artigo 16 - Integram esta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela SUS Paulista Hospitalar

Anexo II – Tabela SUS Paulista

Ambulatorial Anexo III – Tabela SUS

Paulista OPME

Anexo IV – Limite de remuneração por RRAS

Anexo V – Minuta de Termo de Adesão a Tabela SUS Paulista

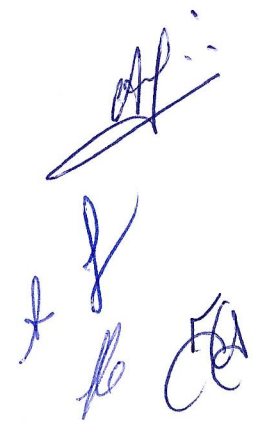
Anexo VI -- Termo Aditivo à Convênio com Instituições Sem Fins Lucrativos

Anexo VII - Termo Aditivo à Contrato com Estabelecimentos Privados

Com Fins Lucrativos Anexo VIII - Termo de Retirratificação à Convênio com HC e Fundação de Apoio

Artigo 17 - Ficam revogadas as Resoluções SS nº 13 de 05 de fevereiro de 2014, SS nº 39 de abril de 2014, SS nº 46 de 15 de maio de 2015, SS nº 02 de 01 de fevereiro de 2017, SS nº 95 de 24 de novembro de 2017, SS nº 01, de 07 de janeiro de 2022, SS nº 28, de 28 de fevereiro de 2023 e SS nº 99, de 05 de agosto de 2022 e o art. 6º da Resolução SS nº 181, de 07 de dezembro de 2021.

Artigo 18 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Define novos limites financeiros de complementação da tabela SUS Paulista, disciplinada pela Resolução nº 198/2023, destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, para Prestadores sob gestão Municipal.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- As recentes oficinas de Regionalização da Saúde, onde foram identificados os principais problemas de saúde, bem como as ofertas de serviços nos territórios para resolver ou minimizar estes problemas, houve a necessidade aporte de novos recursos financeiros para expansão da oferta, pactuados nas respectivas CIRs;
- A necessidade de revisão dos limites financeiros definidos para a complementação da tabela SUS Paulista para suprir esta expansão de oferta;
- O aumento de produção assistencial realizada pelos prestadores contemplados pela tabela SUS Paulista, sob gestão municipal, nos últimos meses (período de maio a julho/2024),

Resolve:

Artigo 1º - Atualizar o limite financeiro da complementação da tabela SUS Paulista para contemplar a expansão de oferta e o crescimento da produção assistencial nos últimos meses, conforme descrito no **ANEXO I** desta resolução..

Parágrafo Primeiro: A atualização dos valores de complementação para suprir o crescimento da produção nos últimos meses utilizou como base de cálculo a média de produção de maio a julho de 2024 ou a produção da competência julho de 2024, utilizando o melhor valor. O Novo limite de complementação da TSP corresponde ao valor atual, acrescido de 40% sobre o valor excedente, considerando a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo segundo: Para os valores adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade para efeito de expansão de oferta, o cálculo da complementação da tabela SUS Paulista corresponde a 100% da estimativa de produção.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

NOVOS LIMITES DE COMPLEMENTAÇÃO TSP - Gestão Municipal

MUNICÍPIO	CNES.	Instituição	Nova complementação mês	Nova Complementação Ano
Adamantina	2077647	Santa Casa De Mis De Adamantina Na Providencia De Deus	R\$ 840.130,77	R\$ 10.081.569,23
	2082446	Clinica Nosso Lar	R\$ 81.252,46	R\$ 975.029,55
	2083671	Apae Associacao	R\$ 100,36	R\$ 1.204,31
Adamantina Total			R\$ 921.483,59	R\$ 11.057.803,09
Águas de Lindóia	2077558	Hospital Sao Camilo Aguas De Lindoia	R\$ 96.704,87	R\$ 1.160.458,48
Águas de Lindóia Total			R\$ 96.704,87	R\$ 1.160.458,48
Agudos	2774720	Hospital De Agudos	R\$ 120.210,74	R\$ 1.442.528,87

Agudos Total			R\$ 120.210,74	R\$ 1.442.528,87
Altinópolis	2716593	Hospital De Misericordia Altinopolis	R\$ 83.171,30	R\$ 998.055,64
Altinópolis Total			R\$ 83.171,30	R\$ 998.055,64
Álvares Machado	2080508	Santa Casa De Alvares Machado	R\$ 54.399,79	R\$ 652.797,48
Álvares Machado Total			R\$ 54.399,79	R\$ 652.797,48
Americana	0751073	B B Servicos Medicos	R\$ 1.306,71	R\$ 15.680,47
	2028077	Digimax Medicina Diagnostica	R\$ 47.990,64	R\$ 575.887,67
	2033771	Radiologia Sidney De Souza Almeida	R\$ 315,25	R\$ 3.783,00
	2067641	Cetam	R\$ 28.750,64	R\$ 345.007,73
	2081733	Seara Hospital Psiquiatrico	R\$ 20.568,79	R\$ 246.825,45
	2082179	Hospital Sao Francisco De Americana	R\$ 32.304,66	R\$ 387.655,87
	3120368	Assistencia E Saude S S Ltda	R\$ 933,33	R\$ 11.200,00
	3687554	Clinica Medica Cosimo	R\$ 526,59	R\$ 6.319,10
	3852989	Pro Cor Do Coracao Ltda	R\$ 4.349,27	R\$ 52.191,18
	3939782	Romano Clinica E Cirurgia De Olhos	R\$ 8.113,39	R\$ 97.360,69
	7417772	Atrium	R\$ 17.226,26	R\$ 206.715,13
	9050965	Coreclin	R\$ 1.797,98	R\$ 21.575,78
	9194983	Climed	R\$ 1.277,79	R\$ 15.333,50
	9752749	Cliniplast Servicos Medicos	R\$ 27.844,16	R\$ 334.129,88
	9993452	Endoskopica	R\$ 20.617,93	R\$ 247.415,21
Americana Total			R\$ 213.923,39	R\$ 2.567.080,66
Amparo	2078848	Santa Casa Anna Cintra	R\$ 523.423,68	R\$ 6.281.084,17
	2082195	Beneficencia Portuguesa De Amparo	R\$ 134.204,25	R\$ 1.610.451,04
	2084317	Clinica Fazenda Palmeiras	R\$ 133.126,37	R\$ 1.597.516,47
Amparo Total			R\$ 790.754,31	R\$ 9.489.051,68
Andradina	2082691	Santa Casa De Andradina	R\$ 486.970,27	R\$ 5.843.643,27
Andradina Total			R\$ 486.970,27	R\$ 5.843.643,27
Angatuba	2082748	Hospital Angatuba	R\$ 128.707,43	R\$ 1.544.489,19
Angatuba Total			R\$ 128.707,43	R\$ 1.544.489,19
Aparecida d'Oeste	2078937	Santa Casa De Aparecida Doeste	R\$ 3.356,86	R\$ 40.282,36
Aparecida d'Oeste Total			R\$ 3.356,86	R\$ 40.282,36
Apiá	2082098	Hospital Dr Adhemar De Barros Apiá	R\$ 639.067,22	R\$ 7.668.806,65
Apiá Total			R\$ 639.067,22	R\$ 7.668.806,65
Araçatuba	2035472	Instituto De Patologia De Aracatuba	R\$ 49.165,43	R\$ 589.985,21
	2067994	Tomo Som Centro De Diagnostico Por Imagem Unidade I	R\$ 24.201,06	R\$ 290.412,71
	2075741	Dimen Diagnostico Nuclear Santa Casa De Aracatuba	R\$ 42.928,24	R\$ 515.138,84

	2082675	Associacao De Amparo Ao Excepcional Ritinha Prates	R\$ 96.933,99	R\$ 1.163.207,88
	6669808	Ambrosio Radiologia	R\$ 13.908,38	R\$ 166.900,50
Araçatuba Total			R\$ 227.137,10	R\$ 2.725.645,15
Araraquara	2042487	Davita	R\$ 226.738,97	R\$ 2.720.867,67
	2050366	Multimagem Clinica De Diagnostico Por Imagem	R\$ 13.376,73	R\$ 160.520,79
	2064782	Ima	R\$ 18.280,92	R\$ 219.371,05
	2074044	Ipc Dr Nicolino Lia Neto	R\$ 144.941,70	R\$ 1.739.300,45
	2079763	Casa Cairbar Schutel	R\$ 28.310,37	R\$ 339.724,40
	2082527	Santa Casa De Araraquara	R\$ 3.578.438,20	R\$ 42.941.258,35
	5337097	Aranuclear	R\$ 12.102,41	R\$ 145.228,86
	7412940	Associacao Procordis Araraquara	R\$ 19.645,47	R\$ 235.745,64
	9016058	Inthera Medicina Diagnostica	R\$ 17.413,81	R\$ 208.965,68
Araraquara Total			R\$ 4.059.248,57	R\$ 48.710.982,88
Araras	2047268	J P Instituto De Radiologia Ltda Epp Araras	R\$ 4.239,00	R\$ 50.868,00
	2081253	Hospital Sao Luiz De Araras	R\$ 1.922.664,38	R\$ 23.071.972,62
	2082470	Hospital Sao Leopoldo Mandic	R\$ 149.612,49	R\$ 1.795.349,92
Araras Total			R\$ 2.076.515,88	R\$ 24.918.190,54
Arealva	2791668	Santa Casa De Arealva	R\$ 88.873,58	R\$ 1.066.482,93
Arealva Total			R\$ 88.873,58	R\$ 1.066.482,93
Arujá	7398948	Centro Medico Hilarion	R\$ 43.716,76	R\$ 524.601,07
Arujá Total			R\$ 43.716,76	R\$ 524.601,07
Assis	2081083	Santa Casa De Assis	R\$ 1.280.599,16	R\$ 15.367.189,90
	2707217	Unidade De Nefrologia De Assis	R\$ 123.887,68	R\$ 1.486.652,11
Assis Total			R\$ 1.404.486,83	R\$ 16.853.842,02
Atibaia	5366828	Santa Casa De Atibaia	R\$ 814.408,12	R\$ 9.772.897,49
Atibaia Total			R\$ 814.408,12	R\$ 9.772.897,49
Auriflama	2081768	Santa Casa De Auriflama	R\$ 302.246,44	R\$ 3.626.957,32
Auriflama Total			R\$ 302.246,44	R\$ 3.626.957,32
Avaré	2083604	Santa Casa De Avare	R\$ 1.723.552,39	R\$ 20.682.628,70
Avaré Total			R\$ 1.723.552,39	R\$ 20.682.628,70
Bariri	2791676	Santa Casa De Bariri	R\$ 149.133,21	R\$ 1.789.598,54
Bariri Total			R\$ 149.133,21	R\$ 1.789.598,54
Barra Bonita	2082632	Hospital E Maternidade Sao Jose Barra Bonita	R\$ 207.938,97	R\$ 2.495.267,65
Barra Bonita Total			R\$ 207.938,97	R\$ 2.495.267,65
Barretos	2092611	Santa Casa De Barretos	R\$ 3.607.472,81	R\$ 43.289.673,68
	2861100	Centro De Reabilitacao Barretos Sp	R\$ 381,52	R\$ 4.578,21
Barretos Total			R\$ 3.607.854,32	R\$ 43.294.251,89
Bastos	2092980	Hospital De Bastos	R\$ 90.661,30	R\$ 1.087.935,56
Bastos Total			R\$ 90.661,30	R\$ 1.087.935,56
Batatais	2082853	Hospital Major Antonio Candido Batatais	R\$ 771.096,87	R\$ 9.253.162,38

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 587, DE 28/01/2025 “Ad referendum”

Dispõe sobre o repasse financeiro estadual de R\$ 15.367.189,90 (quinze milhões trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), referente a dotação orçamentária no Bloco de Média e Alta Complexidade – Parceiros SUS (Fonte 2). Refere-se ao teto máximo de 12 parcelas de R\$ 1.280.599,16 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) que serão repassadas de acordo com a produção mensal apresentada pela CONVENIADA, nos termos do Artigo 2º da resolução SS 198 de 29/12/23;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

DELIBERA:

Aprovar por “ad referendum” o repasse financeiro estadual de R\$ 15.367.189,90 (quinze milhões trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), referente a dotação orçamentária no Bloco de Média e Alta Complexidade – Parceiros SUS (Fonte 2). Refere-se ao teto máximo de 12 parcelas de R\$ 1.280.599,16 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) que serão repassadas de acordo com a produção mensal apresentada pela CONVENIADA, nos termos do Artigo 2º da resolução SS 198 de 29/12/23

Assis, 28 de janeiro de 2025.


Benedita Quintiliano Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Proj. de Lei nº 113/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o Exercício de 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Orçamento Geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo a Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 702.700.000,00 (setecentos e dois milhões e setecentos mil reais), portanto, em perfeito equilíbrio.
- Art. 2º -** A Receita da Administração Direta, no valor de R\$ 538.524.007,87 (quinhentos e trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, sete reais e oitenta e sete centavos) será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras fontes de receitas, e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, além de recursos oriundos de convênios; e da Administração Indireta, no valor de R\$ 164.175.992,13 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e treze centavos) será realizada através de receitas de valores mobiliários, aluguéis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intra-orçamentárias, de conformidade com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos seguintes:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	R\$	162.870.303,74
1.200.00.00	Contribuições	R\$	10.700.000,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	5.357.200,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	R\$	2.100.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	R\$	380.125.499,00
9.500.00.00	(-) Deduções do FUNDEB	R\$	(43.020.000,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	4.400.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	522.533.002,74

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	R\$	10.000.000,00
2.400.00.00	Transferências de Capital	R\$	5.991.005,13
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	R\$	15.991.005,13

	TOTAL GERAL	R\$	538.524.007,87
--	--------------------	------------	-----------------------



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.670, de 10. de dezembro de 2024.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS - ASSISPREV

1 - RECEITAS CORRENTES

1.200.00.00	Contribuições	R\$	16.225.000,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.800.000,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	5.100.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	23.125.000,00
7.000.00.00	Transferências Intraorçamentárias	R\$	54.355.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	77.480.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

	TOTAL RECEITAS CAPITAL	R\$	0,00
	TOTAL GERAL	R\$	77.480.000,00

B) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	R\$	4.815.397,08
1.300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.934.321,88
1.600.00.00	Receitas de Serviços	R\$	65.024.313,67
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	71.774.032,63
7.000.00.00	Transferências Intraorçamentárias	R\$	14.921.959,50
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	86.695.992,13

2 - RECEITAS DE CAPITAL

	TOTAL RECEITAS CAPITAL	R\$	0,00
	TOTAL GERAL	R\$	86.695.992,13

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta no valor de R\$ 702.700.000,00 (setecentos e dois milhões e setecentos mil reais) está desdobrada pela Administração Direta e Indireta, nos orçamentos fiscais e da seguridade social:
I – R\$ 427.596.805,57 do Orçamento Fiscal;
II – R\$ 275.103.194,43 do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa que se apresentam com os seguintes desdobramentos:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024.

1. POR ORGÃOS DE GOVERNO

1	Poder Legislativo	R\$	16.500.000,00
2	Poder Executivo	R\$	516.024.007,87
3	Instituto Prev. Serv. Públicos Municipais de Assis - ASSISPREV	R\$	83.480.000,00
4	FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis	R\$	86.695.992,13
	Total	R\$	702.700.000,00

Art. 5º - A Receita e Despesa da Administração Indireta, serão contabilizadas juntamente com as receitas e despesas da administração direta, se constituindo em parte integrante da contabilidade do Município.

§ 1º O equilíbrio entre as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta ocorrerá por transferências intra-orçamentárias efetuadas pela administração direta do Poder Executivo.

§ 2º O desequilíbrio do orçamento do R.P.P.S. - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Assis, em virtude do pagamento de benefícios de inativos e pensionistas que adquiriram direitos antes da criação daquele regime será compensado por transferências financeiras da administração direta no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 3º O orçamento da Câmara Municipal será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimo que serão realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício de 2025, até o limite de 15% (quinze por cento), do total das despesas fixadas para o orçamento aprovado por essa Lei, com recursos a que alude o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03/07/2024, promovendo assim a compatibilização das peças de planejamento, conforme alterações previstas nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

SÔNIA RODRIGUES SPERA
Secretária Municipal de Governo e Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926 - CNPJ:46179941/0001-35

Orçamento Programa - Exercício de 2025

ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

Anexo 10

Página 10

Lei: 7670, Data: 10/12/2024

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**RECEITA**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
1713.50.1.1.00.19	LABORATORIO REGIONAL DE PROTESE DENTARIA	135.000,00
1713.50.1.1.00.10	CONSULTORIO NA RUA	239.880,00
1713.50.1.1.00.18	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	277.200,00
1713.50.1.1.00.17	EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA - EAP	856.800,00
1713.50.1.1.00.16	EQUIPES SAUDE DA FAMILIA - ESF	4.320.000,00
1713.50.1.1.00.15	POLITICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PAN	18.400,00
1713.50.1.1.00.12	SAUDE MENTAL - CAPS AD/ IJ	994.752,00
1713.50.1.1.00.11	INCENTIVO DE ATIVIDADE FISICA	144.000,00
1713.50.1.1.00.20	MANUT. DE PAGAMENTO VALOR NOMINAL BASE EX. ANTERIOR	629.319,60
1713.50.1.1.00.09	SAÚDE BUCAL	561.672,00
1713.50.1.1.00.03	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	63.468,00
1713.50.1.1.00.02	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	2.166.008,00
1713.50.1.1.00.01	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	36.000,00
1321.01.0.1.00.12	REM.DEP.BANC.REC.EST.SAUDE	100.000,00
1321.01.0.1.00.11	REM.DEP.BANC.REC.FED.SAUDE	1.000.000,00
2411.50.1.1.00.01	CONSTRUÇÃO DE ESF NO BAIRRO PACAEMBU	2.012.825,00
1713.50.5.1.00.02	PISO SALARIAL ENFERMAGEM-SEC.SAUDE	3.780.000,00
1723.50.0.1.00.13	RES.SS 20 DE 08-02-24 IGM SUS PTA - ARBOVIROSES URBANAS	1.245.100,90
1723.50.0.1.00.12	RES.SS 198 DE 29-12-23 TABELA SUS PAULISTA	16.303.440,00
1723.50.0.1.00.10	ASSISTENCIA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	378.000,00
1723.50.0.1.00.04	PROGRAMA DOSE CERTA	194.157,96
1723.50.0.1.00.01	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	52.193,00
1713.50.2.1.00.01	FAEC - NEFROLOGIA	5.456.928,12
1713.50.3.1.00.02	INCENTIVO FIN. AÇÕES DA VIG PREV. E CONTROLE DST/AIDS E HEP A	115.544,76
1713.50.2.1.00.03	SAMU	1.914.822,00
1713.50.2.1.00.04	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO - PROCEDIMENTOS MAC	20.002.758,60
1713.50.4.1.00.01	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS	610.658,16
1713.50.3.1.00.04	INCENTIVO FIN. VIGILANCIA EM SAUDE	198.614,40
1713.50.3.1.00.05	VENC. AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	1.211.496,00
	Recursos Próprios do Municipio	102.872.628,13
	TOTAL	167.891.666,63

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R\$
10.301.0079.2734.000	CONSULTORIO RUA	498.980,00
10.302.0080.1698.000	ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO	300.000,00
10.302.0080.2181.000	ATENDIMENTO AS URGENCIAS E EMERGENCIA	10.008.200,00
10.302.0080.2182.000	PARCEIROS DO S.U.S.	37.948.926,72
10.302.0080.2183.000	ATENCAO A SAUDE MENTAL	3.698.600,00
10.301.0079.2682.000	ACADEMIAS DA SAUDE	54.000,00
10.302.0080.2184.000	REGULACAO DO SISTEMA	6.588.866,63
10.301.0079.2680.000	PROGRAMA MAIS MEDICOS	74.000,00
10.301.0079.2177.000	DESENVOLVIMENTO DO AGITA ASSIS	1.041.700,00
10.301.0079.2176.000	APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.	12.678.596,94
10.301.0079.2051.000	IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	19.576.952,32
10.301.0079.2050.000	APOIO AS ACOES DO GERMINAR-GESTANTE/REDE CEGONHA	561.600,00
10.301.0079.1728.000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE	4.112.825,00
10.302.0083.1780.000	PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM	3.780.000,00
10.305.0081.2178.000	APOIO A ATENCAO D.S.T. - A.I.D.S. - T.B.	1.015.444,76